

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO-UCI/SES-AM

RECOMENDAÇÃO Nº 003 / 2023-UCI/SES-AM

ABRANGÊNCIA:	<ul style="list-style-type: none">• GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE;• SECRETARIA EXECUTIVA ADJUNTA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA;• SECRETARIA EXECUTIVA ADJUNTA DE ASSISTÊNCIA;• SECRETARIA EXECUTIVA ADJUNTA DE INFRAESTRUTURA;• SECRETARIA EXECUTIVA DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE• UNIDADES HOSPITALARES DA CAPITAL E INTERIOR
ASSUNTO:	<ul style="list-style-type: none">• ORIENTAÇÕES ACERCA DA ACESSIBILIDADE DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA – PCD's

1. INTRODUÇÃO.

A Unidade de Controle Interno-UCI/SES-AM, em atenção a IN CGE/AM nº 003/2020, na sua missão de orientar e propor a gestão providências que permitam estimar os melhores resultados, oferecendo aos gestores as melhores alternativas legais durante o processo decisório, vem com a presente Recomendação orientar os diversos setores desta Pasta e as unidades de saúde acerca da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência.

Da análise realizada por esta Unidade de Controle Interno, consoante ao Estatuto da Pessoa com Deficiência, lei 13.146/2015, ressalta-se a importância de esclarecer acerca do estatuto supramencionado a fim de atender a legislação nas unidades de saúde da capital e interior.

Assim, no intuito de auxiliar esta Pasta para evitar possíveis irregularidades e inconformidades no âmbito das unidades de saúde bem como exercendo o caráter orientador, na busca da eficiência e eficácia, expedimos a presente Recomendação para consolidar o assunto no âmbito do órgão.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A presente Recomendação possui como base as atribuições estabelecidas nos arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal, art. 39 e 45 da Constituição Estadual, na Instrução Normativa CGE/AM Nº 003/2020 da CGE

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO-UCI/SES-AM

Controladoria Geral do Estado do Amazonas e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio, concomitante e corretivo dos atos de gestão.

Fundamenta-se, precipuamente, na Lei 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), em especial no seu artigo 1º, o qual dispõe que é destinado assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à inclusão social e cidadania.

Nos termos do art. 53 da Lei 13.146/2015, a acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social.

Nesse sentido ainda, importante trazer à baila os ensinamentos da CRFB/88, em seu art. 18, é assegurada a atenção integral à saúde de pessoa com deficiência em todos os níveis de complexidade, por intermédio do SUS, garantido acesso universal e igualitário.

Ademais, é necessário embasar ainda no OFÍCIO REQUISITÓRIO nº 361/2023/MP – Procuradoria Geral, o qual verificou possíveis indícios de irregularidades acerca do tema, requisitando que, em especial, os Hospitais FCECON, 28 de Agosto e João Lúcio no Município de Manaus, bem como o restante das unidades de saúde, procedam com:

- 1) A existência de espaço acessível para PcD dentro dos hospitais.
- 2) A existência de vagas de estacionamento para os servidores e visitantes com deficiência.
- 3) A existência de banheiros acessíveis para PcD.
- 4) A existência de profissionais com formação em LIBRAS ou Braile

Logo, resta evidente que esta recomendação é de suma importância a fim de garantir a acessibilidade em todas unidades de saúde e proporcionar uma coordenação e execução a política estadual da pessoa portadora de deficiência, consoante à política nacional.

3. DAS RECOMENDAÇÕES/DO ATENDIMENTO PRIORITÁRIO

Ante o exposto, RECOMENDAMOS ao Secretário de Estado de Saúde e às Secretarias Executivas Adjuntas, Unidades de Saúde da Capital e Interior a adoção das seguintes medidas acerca da acessibilidade aos portadores de deficiência, conforme art. 9º da lei 13.146/2015 e seguintes, com destaque:

- 1) Proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO-UCI/SES-AM

- 2) Atendimento em todas as instituições e serviços de atendimento ao público;
- 3) Disponibilização de recursos, tanto humanos quanto tecnológicos, que garantam atendimento em igualdade de condições com as demais pessoas;
- 4) Disponibilização de pontos de parada, estações e terminais acessíveis de transporte coletivo de passageiros e garantia de segurança no embarque e no desembarque;
- 5) Acesso a informações e disponibilização de recursos de comunicação acessíveis;
- 6) Recebimento de restituição de imposto de renda;
- 7) Tramitação processual e procedimentos judiciais e administrativos em que for parte ou interessada, em todos os atos e diligências;
- 8) Assegurar a prioridade conferida por Lei, sendo condicionada aos protocolos de atendimento médico.
- 9) Nos espaços dos serviços de saúde, tanto públicos quanto privados, assegurar o acesso da pessoa com deficiência, em conformidade com a legislação em vigor, mediante a remoção de barreiras, por meio de projetos arquitetônico, de ambientação de interior e de comunicação que atendam às especificidades das pessoas com deficiência física, sensorial, intelectual e mental.
- 10) Nas edificações públicas e privadas de uso coletivo já existentes, garantir acessibilidade à pessoa com deficiência em todas as suas dependências e serviços, tendo como referência as normas de acessibilidade vigentes.

A Unidade de Controle Interno, em conjunto com a Secretaria Executiva Adjunta de Assuntos Jurídicos, coloca-se a disposição para maiores esclarecimentos.

Importa esclarecer que a presente recomendação entra vigor na data da publicação.

Manaus, 27 de novembro de 2023.

Atenciosamente,

SUANE DE SOUZA ALBUQUERQUE
Téc. de Nível Superior (ADM)
Unidade de Controle Interno-UCI/SES-AM

ANDREZA NATACHA BONETTI DA SILVA
Chefe da Unidade de Controle Interno-UCI/SES-AM

Acolho:

FABRICIO JACOB ACRIS DE CARVALHO
Secretário Executivo Adjunto de Assuntos Jurídicos-SEAJUR